



Governo do Estado de Roraima
Companhia de Desenvolvimento de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

CONTRATO Nº 78/2022/CODESAIMA/ASSG/PRES/CPL

PROCESSO SEI Nº 18501.000658/2022.50

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - CODESAIMA E A EMPRESA FA INFORMÁTICA SERVIÇOS LTDA.

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - CODESAIMA**, sociedade de economia mista, com sede na avenida Mário Homem de Melo, nº 1489, bairro Mecejana, CEP nº 69.304-350, Boa Vista-RR, inscrita no CNPJ/MF nº 05.950.290/0001-58, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada na forma estatutária por sua Diretora Presidente, a Sra. **MARIA DANTAS NÓBREGA**, brasileira, servidora pública, divorciada, RG nº 340.574-5 SSP/RR, CPF/MF nº 504.059.184-53, residente e domiciliada na rua dos Ipês, nº 176, bairro Pricumã, CEP nº 69.309-405, Boa Vista-RR, eleita na 176ª Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 18/03/2022, conforme Ata publicada no DOE/RR nº 4165 de 23/03/2022; e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, o Sr. **ANTÔNIO VIEIRA FILHO**, brasileiro, administrador, separado judicialmente, RG nº 20151234919 SSPDF/CE, CPF/MF nº 116.471.323-04, residente e domiciliado na rua José Pinheiro, nº 1041/2, bairro Liberdade, CEP nº 69309089, Boa Vista-RR, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e do outro lado a empresa **FA INFORMÁTICA SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito provado, inscrita no CNPJ/MF nº 32.665.732/0001-97, com sede na avenida Princesa Isabel, nº 3289, bairro Tancredo Neves, CEP, 69.313-528, Boa Vista-RR, neste ato representada por sua sócia administradora, a Sra. **FRANCISCA ALINE GOMES DE SANTANA BATISTA**, brasileira, empresária, casada, RG nº 18983758 SSP-AM, CPF/MF nº 846.279.052-20, residente e domiciliada na rua José Furtoso, nº 423, bairro Nova Esperança, CEP nº 69.037-580, Manaus-AM, doravante designada **CONTRATADA**, em face do Processo nº 18501.000658/2022.50, com fundamento na Lei Federal nº 13.303/2016, na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, no Regulamento de Licitações e Contratos da **CODESAIMA**, sem prejuízo das demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão e cópias (*outsourcing*), com fornecimento de equipamentos, sistema de gerenciamento de impressão efetivamente realizada, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e fornecimento de insumos originais (*toner* e outros), sob demanda. Atender às necessidades da Companhia de Desenvolvimento de Roraima, constantes neste contrato.

2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E DOS PREÇOS ESTIMADOS

2.1 Os serviços de impressões/cópias e suas manutenções previstas e autorizadas pela CODESAIMA contemplarão as seguintes instruções (sem ônus para a CONTRATANTE):

- a)** Suporte técnico para manutenção preventiva (bimestral) e corretiva sob demanda (sempre que necessário), garantindo as perfeitas condições de funcionamento dos equipamentos;
- b)** Fornecimento de todos os insumos necessários ao fiel cumprimento do objeto do presente contrato, tais como: peças de reposição, *toner*, *kit* de manutenção, *kit* de limpeza do equipamento, exceto papel A4;
- c)** No caso de trocas de eventuais peças que apresentem avarias e que não permitam mais a recuperação do equipamento, que não tenha ou não se fabrique mais no mercado, deverão ser substituídas por equipamentos de mesma qualidade ou superior;
- d)** Os equipamentos (impressoras) e insumos serão fornecidos pela CONTRATADA, visando atender à DEMANDA ESTIMADA MENSAL de impressões/cópias, sendo:

- Impressões/cópias monocromáticas;

2.2 As configurações, as quantidades e as especificações dos equipamentos (impressoras multifuncionais) deverão estar em conformidade com o disposto no quadro abaixo, parte integrante deste instrumento.

ITEM	PRODUTOS/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT. EQUIPAMENTOS
1.	Impressora multifuncional monocromática com funções avançadas para empresas com consciência de custos. Solução de cópia, impressão e digitalização. Baixo TCO com os	Mês	10

consumíveis de longa duração. Funções como impressão e digitalização em movimento permitem que os grupos de trabalho controlem seus negócios de qualquer lugar. Com velocidades de impressão de até 42* ppm em papel carta e 40* ppm em papel A4, funções avançadas de segurança e acessibilidade direta USB.

*de acordo com a norma 24.734

42 ppm Monocromático

Impressão/Scanner/Cópia

1200 x 1200 dpi

Padrão: 350 Folhas

Máximo: 850 Folhas

2.3 O serviço será demandado e gerenciado pela CONTRATANTE e realizado pela CONTRATADA.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Para a contratação da empresa especializada na prestação de serviços de impressão e cópias, serão disponibilizados os recursos orçamentários no presente exercício, conforme dotação:

a) Fonte de Recursos: 101;

b) Programa de Trabalho: 04.122.010.4557;

c) Elemento de Despesa: 33.90.40.

Parágrafo Único - Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício foi emitida Nota de Empenho nº 18501.0001.22.00177-2, de 18/07/2022 no valor de R\$ 49.5000,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais).

4. DO LOCAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1 Os serviços de impressões/cópias deverão ser executados nas dependências da CONTRATANTE, no horário de expediente, no endereço abaixo relacionado:

a) Companhia de Desenvolvimento de Roraima – CODESAIMA: Avenida Mário Homem de Melo nº. 1489, bairro Mecejana, CEP nº 69.304-350, Boa Vista-RR.

5. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1 O valor total deste contrato é de R\$ 49.5000,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), e os preços são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceito na dispensa de licitação, devidamente rubricados pelos representantes de ambas as partes.

5.2 No preço contratado deverão estar inclusos todos os tributos, taxas, encargos sociais, seguros, fretes e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto.

6. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1 Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA terá um prazo de 30 (trinta) dias úteis para iniciar a entrega dos equipamentos e a execução do serviço, tendo como, prazo de encerramento da execução do contrato até **31 de dezembro de 2022**.

6.2 Os serviços solicitados deverão ser efetivados na cidade de Boa Vista-RR, por profissional capacitado.

7. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A Gestão do presente contrato ficará a cargo da Diretoria de Apoio Técnico - DATEC, que será auxiliada por fiscal designado, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA/2018.

7.2 Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será fiscalizada por representante da CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim.

7.3 A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

7.4 O fiscal do contrato tem poderes para recusar produtos e serviços em desacordo com as especificações e recomendações deste contrato e do Termo de Referência.

7.5 Ocorrências relevantes que impeçam a execução do contrato deverão ser formalizadas por escrito, ao fiscal do contrato, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens e declarações verbais.

7.6 Compete à fiscalização, resolver as dúvidas e as questões expostas pela CONTRATADA, dando-lhes soluções rápidas e adequadas.

7.7 Em razão da fiscalização, o gestor do contrato poderá ordenar alterações, sanções, rescisão contratual, a paralisação do serviço ou outras medidas que importem disposição sobre o contrato, desde que devidamente motivada pelo fiscal do contrato.

7.8 A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE no local do serviço para representá-la na execução do contrato.

7.9 A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da fiscalização importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com os serviços, e no desconto das faturas das despesas a que a CONTRATADA tenha dado causa, por ação ou omissão.

7.10 Competirá ao fiscal do contrato instaurar processo para apuração de descumprimento de obrigação contratual, que após a sua devida instrução deverá ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.11 Competirá ao gestor do contrato oportunizar o contraditório à CONTRATADA, manifestando-se sobre o descumprimento apontado pela fiscalização, sugerindo a aplicação da penalidade contratualmente prevista.

7.12 Competirá ao gestor do contrato conjuntamente com o fiscal, ao término dos serviços contratados, elaborar os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo dos Serviços.

8. DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO

8.1 O recebimento do objeto do presente contrato será realizado por fiscal(is) designado(s).

8.2 O recebimento poderá ser:

I. Provisório: No caso de aquisição de equipamentos e outros objetos em que seja necessário, para sua avaliação, que a posse dos mesmos seja transferida à CONTRATANTE, sem representar qualquer tipo de aceite ou consideração sobre o adimplemento das obrigações pela CONTRATADA;

II. Parcial: Relativo às etapas ou parcelas do objeto, definidas no contrato ou nos documentos que lhe integram, representando aceitação da execução da etapa ou parcela;

III. Definitivo: Relativo à integralidade do contrato, representando aceitação da integralidade do contrato e liberação da CONTRATADA no tocante aos vícios aparentes.

8.3 Os recebimentos deverão ocorrer, a contar da comunicação por parte da CONTRATADA direcionada ao agente de fiscalização técnica do contrato, nos seguintes prazos:

I. Até 15 (quinze) dias úteis para o recebimento provisório;

II. Até 15 (quinze) dias úteis para o recebimento parcial;

III. Até 30 (trinta) dias úteis para o recebimento definitivo.

8.4 O agente de fiscalização técnica do contrato é responsável pelos recebimentos, respeitando-se os prazos previstos no item anterior.

8.5 Caso o agente de fiscalização técnica ou administrativa verifique o descumprimento de obrigações por parte da CONTRATADA, deverá comunicar ao preposto deste, indicando, expressamente, o que deverá ser corrigido e o prazo máximo para a correção.

8.6 O tempo para a correção referido no item anterior deverá ser computado no prazo de execução de etapa, parcela ou do contrato, para efeito de configuração da mora e suas cominações.

8.7 Realizada a correção pela CONTRATADA, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos no item 8.3, que poderão, no entanto, ser reduzidos pela metade.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado pela CODESAIMA mediante depósito bancário em conta de titularidade da CONTRATADA indicada na proposta e no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto, conforme tabela abaixo:

9.2 A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, conforme o caso, e observará o estabelecido no contrato quanto aos prazos de entrega e pagamento.

9.3 No prazo de até 05 (cinco) dias úteis do adimplemento da parcela ou de todo o objeto, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual ao fiscal do contrato.

9.4 No prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

9.5 O gestor do contrato deverá atestar a Nota Fiscal no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do relatório circunstanciado.

9.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7 A CONTRATADA deverá apresentar com a Nota Fiscal a seguinte documentação relativa à:

a) Regularidade fiscal, perante as Fazendas Municipal, Estadual e Federal;

- b) Regularidade com o FGTS;
- c) Regularidade com a Justiça do Trabalho.

9.8 Antes do pagamento, a CONTRATADA passará por uma consulta, realizada pela área financeira da CODESAIMA, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no contrato e se constar a situação de irregularidade da CONTRATADA, essa será advertida por escrito pela fiscalização para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo esse prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CODESAIMA.

9.9 No que couber, os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos às retenções na fonte nos seguintes termos:

- a) Do imposto sobre a renda - IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012 e alterações, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;
- b) Do INSS, correspondente ao previsto em Lei, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações, e para empresas que aderiram à desoneração sobre a folha de pagamento o percentual previsto em lei;
- c) ISS.

9.10 Fica autorizada a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) Deixar de manter as condições de habilitação apresentadas na dispensa de licitação; ou
- c) Não arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados, quando dedicados exclusivamente à execução do contrato.

9.11 Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, o montante correspondente à parcela incontroversa deverá ser pago no prazo previsto o incontroverso, ficando glosado o valor correspondente à parcela controvertida.

9.12 Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, esta será devolvida para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para a CODESAIMA.

9.13 A CODESAIMA fica autorizada a deduzir dos créditos da CONTRATADA os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas por esta, nos termos do contrato, além das deduções fiscais estabelecidas por lei.

9.14 Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento pelo índice IPCA do IBGE e na hipótese de sua extinção por outro que o substitua.

9.15 No caso de atraso do pagamento, salvo se por culpa da CONTRATADA, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

9.15.1 Os encargos serão calculados pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios devidos.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438.

VP = Valor do pagamento em atraso.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1 A vigência do prazo contratual fica limitada a 31 de dezembro de 2022, a fim de evitar inobservância do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Manter os requisitos e as condições de habilitação fixados neste contrato e no Termo de Referência.

11.2 Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a CONTRATANTE, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de dispensa de licitação.

11.3 Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

11.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

11.5 Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

11.6 Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato.

11.7 Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes ao seguro com acidentes de

trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

11.8 Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade.

11.9 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo gestor e/ou fiscal do contrato.

11.10 Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CONTRATANTE para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.

11.11 Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da CONTRATANTE, por acusação da espécie.

11.12 Designar 01 (um) preposto como responsável pelo contrato firmado com a CONTRATANTE, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento.

§1º - A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

§2º - No âmbito dos deveres de conduta decorrentes do princípio da boa-fé objetiva, a CONTRATADA deverá colaborar com a CONTRATANTE no âmbito do processo de demonstração da vantajosidade da contratação, mediante a cobrança de valores razoáveis e condizentes com os praticados no mercado e apresentação de informações detalhadas sobre seus custos unitários e sobre os preços cobrados perante outros clientes.

11.13 Providenciar, imediatamente após o recebimento da Nota de Empenho, as tratativas necessárias ao cumprimento célere do encargo disposto neste contrato.

11.14 Entregar os objetos no prazo e no local pactuado, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato.

11.15 Substituir os objetos entregues em desacordo com as especificações exigidas neste contrato ou que apresentem defeitos ou imperfeições em até 10 (dez) dias úteis.

11.16 Entregar os objetos acondicionados em embalagens apropriadas, com a indicação adequada do seu conteúdo e demais informações que venham a ser exigidas.

11.17 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

11.18 Prestar a garantia necessária do objeto conforme solicitado neste contrato.

11.19 Cumprir as normas de sustentabilidade previstas em regulamentos e normas pertinentes aos produtos e serviços em aquisição, conforme o caso.

11.20 Não subcontratar o objeto do presente contrato.

11.21 Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

11.22 Não transferir a outrem, no todo ou em partes, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sendo que a responsabilidade técnica caberá à CONTRATADA, em qualquer caso, e não será transferida sob nenhum pretexto.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades dentro das normas estabelecidas tanto na proposta quanto neste contrato.

12.2 Exercer a fiscalização do contrato por meio de empregados da CODESAIMA, designados para este fim.

12.3 Notificar, por escrito, a CONTRATADA, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas no instrumento contratual.

12.4 Notificar, por escrito, a CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

12.5 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a CONTRATADA executar fora das especificações deste contrato.

13. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos termos do art. 81 da Lei 13.303/2016.

14. DA RESCISÃO

14.1 Constituem motivo para a rescisão dos contratos firmados pela CODESAIMA:

- a) O descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- c) O desatendimento das determinações regulares do fiscal do contrato;

- d) O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas pela fiscalização do contrato;
 - e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - f) A fusão, cisão, incorporação, ou associação da CONTRATADA com outrem, não admitidas no contrato e sem prévia autorização da CODESAIMA;
 - g) A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
 - h) Razões de interesse da CODESAIMA, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;
 - i) O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
 - j) A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013;
 - k) Inobservância da vedação ao nepotismo;
 - l) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da CODESAIMA, direta ou indiretamente;
 - m) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
 - n) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - o) O não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.
- 14.2** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pelo gestor do contrato nos autos do processo administrativo, assegurado para a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, decididos pela autoridade de alçada.
- 14.3** Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

15. DO REAJUSTE DE PREÇO E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

15.1 Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$R = (I - I_0) \times P / I_0$, Onde:

I. Para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

II. Para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

15.2 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

15.3 Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

15.4 A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, poderá ser reajustada utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou outro que venha a substituí-lo.

16. DAS PENALIDADES

16.1 A CONTRATADA incorre em ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis em caso de:

- a) Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do contrato;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) Cometer fraude fiscal.

16.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto contratual, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.2.1 Advertência por escrito: Cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à CODESAIMA, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou terceiros, nos termos do artigo 256, inciso I do RILC da CODESAIMA;

16.2.2 Multa de:

16.2.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor contratual em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o 15º (décimo quinto dia) e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

16.2.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

16.2.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor contratual, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

16.2.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato;

16.3 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

16.4 Suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CODESAIMA, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

16.5 A suspensão temporária prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste contrato.

16.6 A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade mais severa.

16.7 Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à CODESAIMA, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros que não possam ser ressarcidos apenas com a aplicação de multas.

16.8 Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

16.9 As sanções previstas no inciso III do artigo 83 da Lei Nacional n.º 13.303/2016 poderão também ser aplicadas à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão do contrato:

16.10 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.11 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;

16.12 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

16.13 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo autônomo, por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório, observado o procedimento previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODESAIMA.

16.14 A defesa da CONTRATADA deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme previsto no artigo 83, § 2º da Lei Nacional n.º 13.303/2016.

16.15 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos à CONTRATADA ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

16.16 Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.17 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme previsto no artigo 419 do Código Civil.

16.18 A CODESAIMA, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.19 A decisão final que imputar sanção ao processado deverá ser publicada e, mediamente, comunicada ao Cadastro de Fornecedores para fins de registro.

16.20 A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CODESAIMA, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o artigo 23 da Lei Nacional n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1 Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista.

17.2 Pelo término do seu prazo de vigência.

17.3 Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos à CONTRATANTE.

17.4 Por ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos à CONTRATANTE e esteja autorizado no contrato.

17.5 Pela via judicial ou arbitral.

17.6 Em razão de rescisão contratual pela ocorrência de qualquer dos motivos elencados na cláusula 14 deste contrato.

17.7 Será extinto o contrato com a empresa que:

17.7.1 Descumprir ou violar, em parte ou no todo, as normas contidas neste instrumento;

- 17.7.2** Apresentar, a qualquer tempo, na vigência deste instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas;
- 17.7.3** Não manter sigilo sobre as informações decorrentes das contratações; cobrar qualquer honorário profissional, complementar ou não, relativos aos trabalhos executados no âmbito do contrato de prestação de serviços;
- 17.7.4** Afastar-se da prestação de serviços, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia;
- 17.7.5** Designar outra empresa, para executar o serviço pelo qual foi contratada.

18. DA GARANTIA DO OBJETO

- 18.1** Os produtos e serviços oriundos deste contrato deverão possuir a sua garantia de acordo com as exigências dos respectivos órgãos e/ou agências que regulam o objeto.
- 18.2** Os produtos e serviços também devem obedecer às garantias existentes nas determinações contidas no Código de Defesa do Consumidor.
- 18.3** Respondem pela validade do objeto a CONTRATADA e o fabricante dos produtos.
- 18.4** Produtos cobertos pela validade que apresentarem defeito de fabricação ou vício oculto deverão ser substituídos no mesmo prazo de até 10 (dez) dias, contado da comunicação formal da CONTRATANTE.

19. DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 19.1** É de responsabilidade da CONTRATADA, a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos instalados na CODESAIMA ou em qualquer uma de suas unidades, bem como, a assistência técnica dos mesmos a ser efetuada por quadro técnico especializado;
- 19.2** O abastecimento dos insumos, tais como *toner*, será feito pela CONTRATADA, e o gestor da pasta realizará solicitação destes em periodicidade de acordo com a necessidade à CONTRATADA, nas quantidades necessárias para atender à descrição feita na proposta de preço, com prévia instrução de manuseio do equipamento feita por técnicos especializados da CONTRATADA.
- 19.3** Os serviços de limpeza, troca de peças defeituosas ou em mau funcionamento, com manutenção preventiva e corretiva e suporte técnico dos equipamentos serão feitos, exclusivamente, por quadro de pessoal da CONTRATADA.

20. DA MATRIZ DE RISCO

- 20.1** Anexo I deste contrato.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1** Esta dispensa de licitação poderá ser revogada ou anulada, nos termos do artigo 62, §§ 1º 2º da Lei Nacional n.º 13.303/2016.
- 21.2** Os serviços serão executados sob o regime de contratação por preço global.
- 21.3** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da CODESAIMA, ouvido, se necessário, o Diretor Administrativo e Financeiro, a Procuradoria Jurídica e o Controle Interno.

22. DO FORO

- 22.1-** As partes elegem o Foro da comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, preterindo outras por mais especiais e privilegiadas que sejam.

E, por estarem certas e contratadas, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Boa Vista - RR, 21 de julho de 2022

(Assinatura eletrônica)
MARIA DANTAS NÓBREGA
Diretora Presidente
CONTRATANTE

(Assinatura eletrônica)
ANTÔNIO VIEIRA FILHO
Diretor Administrativo e Financeiro
CONTRATANTE

(Assinatura eletrônica)
FRANCISCA ALINE GOMES DE SANTANA BATISTA
 FA INFORMÁTICA SERVIÇOS LTDA
 CONTRATADA

TESTEMUNHA 01:

(Assinatura eletrônica)

Nome: Arthur Henrique Lima de Oliveira

CPF: 895.265.032-87

TESTEMUNHA 02:

(Assinatura eletrônica)

Nome: Francisco de Oliveira Santos

CPF: 821.866.423-57

ANEXO

MATRIZ DE RISCO									
Identificação					Avaliação			Tratamento	
Item	Fase	Evento de risco	Causas	Consequências	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (P)x(I)	Resposta ao Evento de Risco	Responsável
1	Planejamento	Contingenciamento de recurso financeiro no momento da contratação.	Demora na solicitação dos recursos ou não envio do valor.	Paralisação do procedimento licitatório.	4	4	Extremo	Procurar celeridade nos processos a fim de viabilizar recursos a tempo. E, paliativamente, demonstrar a importância do objeto.	Contratante
2	Seleção de Fornecedores	Erro na estimativa dos valores da aquisição de objetos.	Erros de quantitativos e má elaboração do pedido de orçamento.	Super ou subfaturamento dos objetos.	2	2	Médio	Análise e combinação de mercado, para um preço justo. Pedido de orçamento elaborado pela área técnica e área demandante.	Contratante
3	Execução do Contrato	Deixar de atender aos chamados para entrega dos objetos demandados, quando solicitado pela CONTRATANTE	Indisponibilidade de empregados no momento da solicitação devido ao quantitativo disponível no quadro da empresa Contratada ser insuficiente para atender a demanda.	Inexecução parcial do Contrato.	4	4	Extremo	Aplicação de sanções e penalidades à CONTRATADA de acordo com o previsto no Contrato.	Contratada
		Falência e/ou concordata do	Falha na gestão administrativa e	Cessaçã o antecipada do	4	4	Extremo	Aplicação de sanções e	Contratada

		contratado.	financeira.	Contrato, com possibilidade de contratar remanescente. Descontinuidade da entrega dos objetos.				penalidades à CONTRATADA de acordo com o previsto no Contrato.	
		Irregularidade fiscal e trabalhista que impossibilite o pagamento dos objetos.	Certidões vencidas (Receita Federal/Dívida Ativa da União, FGTS e INSS).	Atraso no pagamento dos objetos. Poderá ensejar rescisão por descumprimento de obrigações contratuais.	4	4	Elevado	A CONTRATANTE deve notificar a contratada para sanar tais pendências no prazo estabelecido no Contrato.	Contratada
		Não cumprimento do cronograma.		Atraso na entrega dos objetos.	4	3	Elevado	Acompanhamento pelo fiscal do contrato. Caso ocorra, entrar em contato com a empresa imediatamente, e caso persista, rescindir o contrato.	Contratada

Impacto			Escala de probabilidade		
Descritor	Descrição	Nível	Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos	1	Muito Baixo	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Impacto mínimo nos objetivos	2	Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência	2
Média	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação	3	Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação	4	Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito Alta	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação	5	Muito Alta	Evento repetitivo e constante	5

Nível de Risco	
1 a 2	Baixo
3 a 6	Médio

8 a 12	Elevado
15 a 25	Extremo



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Aline Gomes de Santana, Usuário Externo**, em 15/08/2022, às 16:12, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Vieira Filho, Diretor Administrativo e Financeiro**, em 16/08/2022, às 08:21, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Dantas Nóbrega, Diretora Presidente**, em 16/08/2022, às 11:17, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco De Oliveira Santos, Técnico em Secretariado**, em 16/08/2022, às 11:38, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Henrique Lima de Oliveira, Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, em 16/08/2022, às 13:27, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **5891207** e o código CRC **CF0F2166**.